ver lei 5.277

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5025 DE 17 DE JULHO DE 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PROCURADOR E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam fixados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2009 a 2012, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Ficam fixados em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete para o mandato de 2009 a 2012, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficam fixados em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) os subsídios mensais do Procurador Municipal de Conselheiro Lafaiete para o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Ficam fixados em R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) os subsídios mensais do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete para o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º – O Anexo I da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
CÓDIGO	**CARGO**	**VAGAS**	**NÍVEL**	**RECRUTAMENTO**
CPC-01	**Secretário Municipal**	**009**	**VI - Agente Político**	**Amplo**
CPC-02	**Chefe de Gabinete**	**001**	**VI - Agente Político**	**Amplo**
CPC-03	**Procurador Municipal**	**001**	**VII - Agente Político**	**Amplo**
CPC-04	Subprocurador	002	V	Amplo
CPC-05	Assessor	008	V	Amplo
CPC-06	Diretor de Departamento	030	V	Amplo
CPC-07	Chefe de Serviço	040	IV	Amplo
CPC-08	Diretor de Escola III	004	V	Amplo
CPC-09	Diretor de Escola II	003	IV	Amplo
CPC-10	Diretor de Escola I	003	III	Amplo
CPC-11	Vice-Diretor	011	III	Amplo

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

CPC-12	Secretária de Gabinete	001	III	Amplo
CPC-13	Chefe de Seção	039	III	Amplo
CPC-14	Motorista de Gabinete	001	III	Amplo
CPC-15	Secretário Executivo	001	III	Amplo
CPC-16	Encarregado	051	I	Restrito
CPC-17	Tutor Presencial	080	II	Amplo

§ 2º – O Anexo VII da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO		
VALORES EM UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV		
NIVEL	**VENCIMENTOS**	**GRATIFICAÇÃO (%)**
I	2,50	20
II	3,20	20
III	3.63	23
IV	5.22	34
V	7.80	-
VI	**Fixado em Lei Específica**	**-**
VII	**Fixado em Lei Específica**	**-**

Art. 5º - Dos subsídios de que trata esta Lei deverão ser descontados impostos e outros encargos legais, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal